



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA REAL ESTATE TOP II**

CNPJ/MF nº 10.960.814/0001-21

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo  
realizada em 31 de agosto 2017**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta e um dias de agosto do ano de 2017, às 16 horas, na sede da **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 18º andar (parte), instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA REAL ESTATE TOP II**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.960.814/0001-21 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”). Nenhum Cotista compareceu. Presentes os representantes do Administrador.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Juliana Eckermann; Secretária: Marina Garzone.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria; **(ii)** a adaptação do Regulamento às disposições do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA”), incluindo: (a) a definição da classificação do Fundo como Diversificado Tipo 3 (Artigo 1º, Parágrafo



Segundo); (b) a menção expressa à possibilidade de o Administrador, a Gestora e a instituição responsável pela distribuição das Cotas adquirirem Cotas do Fundo (Artigo 2º, Parágrafo único); (c) a menção expressa à impossibilidade de investimentos no FIP INVESTIDO ou em sociedades por ele investidas por Cotistas, pelo Administrador ou pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora (Artigo 3º, Parágrafo Décimo Sétimo); (d) a inclusão de fatores de risco (Artigo 4º); e (e) a inclusão de descrição da Equipe de Investimento da Gestora (Artigo 7º, Parágrafo Segundo); **(iii)** a inserção de Parágrafos Terceiro e Quarto no Artigo 1º do Regulamento, definindo a documentação formal de constituição do Fundo e subscrição de suas cotas e as regras de interpretação de definições; **(iv)** a alteração do Parágrafo Sexto do Artigo 3º para permitir expressamente que os recursos não investidos em cotas do FIP Investido sejam alocados em depósito em conta corrente; **(v)** a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º para limitar o poder de contratação pelo Administrador de empresas de consultoria ou outros serviços, à luz das atribuições da Gestora previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”); **(vi)** a alteração do Artigo 17 para excluir a previsão de envio de resumo das decisões da Assembleia Geral, à luz das novas obrigações informacionais previstas na ICVM 578, que exige disponibilização da própria da Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias; **(vii)** a ratificação da periodicidade anual para as atualizações periódicas dos estudos e análises da Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento (Artigo 10, Parágrafo Primeiro, VI); **(viii)** a alteração do Artigo 11, II, e inclusão do Parágrafo Primeiro, a fim de permitir que o Fundo contraia empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; **(ix)** a inserção do Artigo 11, Parágrafo Segundo, do Regulamento, a fim de esclarecer que o Fundo poderá aprovar eventual prestação de garantia a terceiros a ser prestada pelo FUNDO INVESTIDO, desde que a respectiva garantia seja submetida a assembleia geral de cotistas do FIP INVESTIDO, e seja necessária para que o FIP INVESTIDO cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos do regulamento do FUNDO INVESTIDO; e **(x)** a alteração



da alínea *d* do inciso VI do Artigo 11, a fim de permitir que o Fundo adquira direitos creditórios emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo.

**ESCLARECIMENTOS:** **(i)** A convocação original previa como item (ii) da Ordem do Dia a alteração da denominação do Fundo em razão da redação então vigente da ICVM 578. No entanto, a Instrução CVM nº 589, de 18 de agosto de 2017, extinguiu a obrigatoriedade de tal alteração, de forma que a matéria foi excluída e as matérias seguintes foram devidamente reenumeradas; e **(ii)** Foi disponibilizada aos Cotistas juntamente com a Convocação minuta do regulamento proposto com marcas de alteração em relação ao Regulamento vigente (“Minuta de Regulamento”).

**DELIBERAÇÕES:** Nos termos do Artigo 74, da Instrução CVM nº 555, em razão do não comparecimento de quaisquer Quotistas para a instalação da presente Assembleia Geral, cuja convocação foi regularmente enviada aos Quotistas em 11 de agosto de 2017, e diante da ausência de ressalvas no relatório dos auditores independentes, restaram automaticamente aprovadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2017, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

---

Juliana Eckermann  
Presidente

---

Marina Garzone  
Secretária

---

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administrador*